



PROCESSO Nº 1623/12

PROTOCOLO Nº 11.486.480-3

PARECER CEE/CES Nº 80/12

APROVADO EM 06/12/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE --
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº 10/12- CEE/PR que trata da autorização para funcionamento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão, no município de Laranjeiras do Sul.

RELATOR: Archimedes Peres Maranhão

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 845, datado de 05/09/12 (fls. 30), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, que encaminha por meio do Ofício nº 376-GR/UNICENTRO, de 25/05/12 (fls. 02), documentação em atendimento ao contido no Parecer CES/CEE/PR nº 10/12.

O Parecer CES/CEE/PR nº 10/12, de 15/03/12, foi favorável ao reconhecimento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão, no município de Laranjeiras do Sul, nos seguintes termos:

Diante do exposto e com fundamento no artigo 34, da Deliberação nº 01/10- CEE/PR, somos pela autorização para funcionamento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da universidade Estadual do Centro- Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no município de Laranjeiras do Sul, em regime de extensão, para os anos de 2012 e 2013, ficando convalidados os atos escolares praticados para os ingressantes no curso no ano de 2011.

Deve a UNICENTRO cumprir as determinações referentes à adequação e melhoria da infraestrutura física relacionadas pela Comissão Verificadora e encaminhar a este Conselho as devidas comprovações do atendimento, **no prazo máximo de 120 dias**, a partir da publicação deste.

(...)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO em atendimento às determinações contidas no Parecer CES/CEE/PR nº 10/12, encaminhou os documentos constantes às folhas 16 à 28.



PROCESSO Nº 1623/12

2. No Mérito

O Parecer CES/CEE/PR nº 10/12, de 15/03/12, foi favorável à autorização para funcionamento do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da UNICENTRO, em regime de extensão, no município de Laranjeiras do Sul. Entretanto, recomendou o cumprimento das “determinações referentes à adequação e melhoria da infraestrutura física relacionadas pela Comissão Verificadora e o encaminhamento a este Conselho das devidas comprovações do atendimento, no prazo máximo de 120 dias, a partir da publicação do referido Parecer no Diário Oficial do Estado nº 8682 publicado em 29/03/12.

A instituição, em atendimento à determinação contida no referido Parecer, apresentou os seguintes documentos, por meio do ofício 376-GR/UNICENTRO:

- Ofício nº 87/12, de 24/05/12 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.(fls. 03)
- Termo de Convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Estadual do Centro-Oeste (fls. 25)

A UNICENTRO, às folhas 02, informa que:

(...) Em ofício encaminhado ao Prefeito daquele município, informamos essa determinação e solicitamos as providências necessárias para a adequação. Recebemos a resposta (ofício anexo) de que a Prefeitura não tem como viabilizar financeiramente, neste momento, essa infraestrutura, uma vez que já temos a previsão de transferência dos cursos daquele *Campus* para um novo prédio, que contempla todas as solicitações do Conselho Estadual (fotos e plantas anexas).

Esse novo prédio está sendo utilizado pela Universidade Federal da Fronteira Sul, mediante convênio (cópia anexa) com esta Universidade, em vigor até 31 de dezembro de 2012. portanto, temos essa certeza de que no próximo ano letivo estaremos com o Curso de Secretariado Executivo funcionando nessa infraestrutura, a qual possui ampla biblioteca, salas de aula, laboratório de informática com maior capacidade, miniauditório, sala de professores, copa, secretaria e sala de direção.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento desta documentação ao Conselho Estadual de Educação, para análise e possível autorização de funcionamento do Curso de Secretariado Executivo no Campus Avançado de Laranjeiras do Sul. Essa autorização em regime de extensão foi deliberada naquele parecer, condicionada pelo atendimento acima descrito, para os anos de 2012 e 2013, além da convalidação da turma de 2011. No entanto, salientamos que em 2012 não abrimos vestibular em função dessa pendência existente no processo, fato que nos faz solicitar a autorização para mais dois vestibulares nos anos de 2013 e 2014.

(...)

O Termo de Convênio entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, em vigor até 31/12/12, refere-se a utilização de espaço físico para o início das atividades acadêmicas da



PROCESSO Nº 1623/12

Universidade Federal da Fronteira Sul, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR
O Ofício nº 87/12, de 24/05/12 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, esclarece que no ano de 2013 a Escola Municipal Padre Gerson Galvino irá ocupar a sua sede própria, situada na Vila Alberti , atualmente cedida à Universidade Federal da Fronteira Sul.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, recomenda-se que a partir de janeiro de 2013, a SETI enquanto mantenedora da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, verifique a viabilidade da utilização do prédio indicado pela instituição, e informe à este Colegiado com vistas ao cumprimento da determinação contida no Parecer CES/CEE/PR nº 10/12, de 15/03/12.

Atendidas as condições de utilização do prédio indicado pela Instituição, ficam autorizadas as ofertas dos processos seletivos nos anos de 2013 e 2014.

Devolva-se o processo à SETI para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Archimedes Peres Maranhão
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE